CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO – RJ

Processo nº: 0005295-49.2001.8.19.0011

5ºCAP MALOTE 20220277796 29/04/22 12:31:25127758 T20083

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BRASUEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.489-1.506, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

8º VOLUME

1. **Fls. 1.507-1.512** – Manifestação do Perito Avaliador sobre impugnação ao laudo.
2. **Fls. 1.513-1.524** – Manifestação do ex-Síndico pleiteando o cancelamento da expedição de ofícios, da realização de pesquisas relacionadas ao seu nome, a intimação do Síndico para efetivação do lacre da sede da falida e a apresentação do Quadro Geral de Credores. Mais que isso, impugnou novamente o laudo de avaliação do imóvel sede da falida.
3. **Fl. 1.525** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
4. **Fl. 1.526** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
5. **Fls. 1.527-1.528** –Ministério Público chamando o feito à ordem para prover o saneamento do feito e pugnando pela homologação dos honorários periciais, pelo deferimento integral dos pedidos formulados pelo Síndico à fl. 1.492, pela realização do lacre da sede da falida e, por fim, postulou a homologação do laudo de avaliação de fls. 1.404-1.451.

www.cmm.com.br contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319

6. **Fls. 1.529-1.530** - Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris: "1- Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o determinado à fl. 1191, item 2, expedindo-se o mandado de lacre do imóvel, conforme reque; ido pelo MP. 2- Cumpra-se, igualmente COM URGÊNCIA, os itens 2.5, 2.6 e 2.7, de fls. 131211313, exceto no que tange ao ex-síndico Jorge William de Oliveira Magalhães. Com efeito, não vislumbra o Juízo, por ora, a necessidade da medida pretendida de forma a justificar a quebra do sigilo fiscal do referido personagem, eis que sequer iniciada a perícia determinada a fl. 1325, a qual destina-se especificamente à apuração de prejuízos por ele causados à Massa Falida, razão pela qual reconsidero o decidido, POR ORA, apenas quanto a este aspecto. 3 - Cumpridos os Itens 1 e 2, com as respostas, ao AJ para elaboração do Quadro Geral de Credores, igualmente COM URGÊNCIA. 4 - Fls. 1337 - Homologo os honorários periciais, os quais serão suportados pela Massa Falida. Intime-se o Sr. Perito (contador) para que dê início aos trabalhos. 5 - Quanto ao pleito de digitalização dos autos formulados pelo AJ, Intime-se para que fomeça à serventia os arquivos digitalizados que possui, os quais devem observar as diretrizes apontadas no Manual do Sistema SISENVARQ, disponível no Portal de Sistemas do site do Tribunal de Justiça. 6- Observe-se fls. 1494/1496, retificando-se a razão social, como requerido. 7 - Fls. 1500/1506 - Considerando a concordância do Ministério Público, homologo os contratos apresentados. Intimem-se, como requerido pelo AJ. 6 - Por fim, assiste razão à AJ e 30 Parquet no que tange ao laudo de avaliação. Em que pese a localização do bem, trata-se de imóvel antigo, em más condições de conservação, conforme relatado pelo expert, sendo evidente, portanto, a sua depreciação, a justificar a redução aplicada pelo Sr. Avaliador. Por tais razões homologo o laudo de avaliação apresentado. Intimem-se."*
7. **Fls. 1.531-1.545** – Mandado de lacre e ofícios expedidos nos termos da r. decisão de fls. 1.529-1.530.
8. **Fls. 1.546-1.595** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
9. **Fls. 1.596-1.597** – Avisos de Recebimento positivos.
10. **Fls. 1.598-1.600** – Certidão negativa do mandado de lacre.
11. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do 8º volume.

12. **Fl. s/n** – Termo de abertura do 9º volume.
13. **Fls. 1.601-1.602** – Ato ordinatório determinando a intimação do interessado para acompanhamento do lacre da sede da falida.
14. **Fls. 1.603-1.612** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal da Armação dos Búzios indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 305.441,55 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
15. **Fls. 1.613-1.614, 1.616-1.620 e 1.625** – Avisos de Recebimento positivos.
16. **Fls. 1.621-1.622** - Certidão negativa referente ao mandado de lacre.
17. **Fl. 1.623** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
18. **Fl. 1.624** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
19. **Fl. 1.626** – Manifestação do Ministério Público nos seguintes termos: "*1. No que se refere à certidão de fls. 1.621, reitera o Ministério Público o item 4 de sua promoção de fls. 1.527/1.528; 2. Após o cumprimento do item anterior, protesta o Parquet por nova vista dos autos para apresentação de quesitos com relação à perícia mencionada na r. decisão de fl. 1529, item 4*".
20. **Fls. 1.627-1.628 e 1.637-1.638** – Avisos de Recebimento positivos.
21. **Fl. 1.629** – Certidão atestando a publicação do r. despacho supra.
22. **Fls. 1.630-1.632** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a inexistência de débito fiscal em face da falida.
23. **Fls. 1.633 e verso** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal.
24. **Fls. 1.634-1.636** – Resposta do ofício expedido ao Ofício Único de Armação dos Búzios informando a inexistência de bens em nome da falida.
25. **Fls. 1.639-1.640** – Juntada de autorização deste Síndico.
26. **Fl. 1.641** – Guia de remessa.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **nada a prover com relação às petições de fls. 1.507-1.512 e 1.513-1.524**, tendo em vista os itens 1, 2, 3 e 8, da r. decisão de fls. 1.529-1.530.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência da r. decisão de fls. 1.529-1.530**, indicando que seu item 2 ainda pende de integral cumprimento, com relação ao item 2.6., do r. despacho de fl. 1.313. A citada diligência diz respeito aos itens "c" e "d", da manifestação do Síndico de fl. 1.308, **Importantes para a elaboração do Quadro Geral de Credores**, já que objetiva a realização de pesquisa em cartório, para indicação de todos os feitos incidentais ajuizados em face da massa falida, como por exemplo, habilitações de créditos e pedidos de restituição.

Com efeito, desde a nomeação deste Síndico só existe informação de credores com relação ao requerente da presente falência, da habilitação de crédito nº 0002512-11.2006.8.19.0011, julgada extinta sem resolução do mérito, do crédito fiscal de fls. 1.602-1.612, apresentado sem a devida atualização até a data da quebra e do incidente nº 0004969-50.2005.8.19.0011, que se encontra arquivado. Por tal, será postulado o seu desarquivamento.

Ademais, **ainda pende de cumprimento os itens 4 e 7, da referida decisão**, quanto às intimações dos auxiliares do MM. Juízo.

Ainda sobre à r. decisão de fls. 1.529-1.530, com referência especifica ao seu item 8, a partir da homologação do laudo de avaliação é necessária a intimação do leiloeiro nomeado nos autos, nos termos do item 4, da r. decisão de fl. 1.325, para venda em hasta pública do único imóvel da massa falida.

Continuando, **com relação aos oficios expedidos às fls. 1.533-1.545**, irá o Síndico postular a reiteração dos oficios de fls. 1.535 e 1.542, até a presente data sem resposta.

Por fim, **passa o Síndico a se manifestar a respeito das respostas dos oficios de fls. 1.548-1.581, 1.582-1.584, 1.585-1.588, 1.589-1.590, 1.591-1.595, 1.603-1.612, 1.630-1.632, 1.633 e verso e 1.634-1.636, informando ciência do contido às fls. 1.546-1.547.**

- **Fls. 1.548-1.581** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando ao feito os Atos Constitutivos e demais alterações da falida e de CÉU DE BÚZIOS RESORT LTDA., sociedade criada pelo ex-Síndico para exploração ilegal do imóvel da falida. **Nada a prover com relação aos documentos referentes à falida (fls. 1.548-1.571), esclarecendo o Síndico que os atos realizados pelo ex-Síndico (fls. 1.572-1.581) serão apurados em ação de responsabilidade a ser ajuizada em momento oportuno.**
- **Fls. 1.582-1.584, 1.589-1.590 e 1.591-1.595** – Respostas dos ofícios expedidos ao 3º, 4º e 1º Ofícios de Protestos de Títulos, respectivamente, indicando o protesto mais antigo e não cancelado efetivado em face da falida, datado de 13 de junho de 2001. **O Síndico aguarda a resposta do ofício de fl. 1.535 para fixação da data do termo legal falimentar, nos termos da r. decisão de fls. 1.312-1.313, item 2.1.**
- **Fls. 1.585-1.588** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida. **Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 1.602-1.612** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Armação dos Búzios/RJ indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 305.441,55 (trezentos e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). **Considerando que a decretação da falência ocorreu em 22/02/2002, observa-se que a maior parte do crédito fiscal apresentado foi gerado e atualizado em data posterior à quebra, sendo necessária nova expedição de ofício à Fazenda Municipal para indicação de débitos da falida até a data da sentença de falência, bem como de todo crédito gerado posteriormente, de forma separada.**
- **Fls. 1.630-1.632** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida. **Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 1.633 e verso** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal indicando a inexistência de declarações de imposto de renda e de operações imobiliárias com referência à falida e seus sócios. **Por tal, nada a prover.**
- **Fls. 1.634-1.636** – Resposta do ofício expedido ao Cartório do Ofício Único de Armação dos Búzios indicando a inexistência de propriedades da falida e de seus sócios, bem como a inexistência de protesto efetivado em face da falida. **Por tal, nada a prover.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

A. **pelo cumprimento integral do item 2, da r. decisão de fls. 1.529-1.530, com relação ao item 2.6., do r. despacho de fl. 1.313. A citada diligência diz respeito aos itens "c" e "d", da manifestação do Síndico de fl. 1.308, as quais serão a seguir repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da I. Serventia.**

> **Manifestação do Síndico de fl. 1.308:**
>
> "c" seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.
>
> "d" seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.

B. **pelo integral cumprimento dos itens 4 e 7, da r. decisão de fls. 1.529-1.530, determinando-se a intimação dos auxiliares do MM. Juizo lá indicados.**

C. **seja desarquivado o incidente nº 0004969-50.2005.8.19.0011, com abertura de vista ao Síndico.**

D. **seja o leiloeiro nomeado nos autos intimado, com urgência, nos termos do item 4, da r. decisão de fl. 1.325, para venda em hasta pública do único imóvel da massa falida, tendo em vista a homologação do laudo de avaliação, nos termos do item 8, da r. decisão de fls. 1.529-1.530.**

E. **pela reiteração dos ofícios de fls. 1.535 e 1.542, até a presente data sem resposta.**

F. **seja novamente expedido ofício à Fazenda Municipal de Armação dos Búzios, solicitando informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra (22/02/2002), devendo os valores serem separados com relação ao período anterior e posterior à falência.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Brasuec Empreendimentos e Participações Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312